



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36/2025

Apresentada em plenário pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, durante a 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2025.

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ECHAPORÃ (FMCE)

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de Echaporã (FMCE)**, com o objetivo de promover, desenvolver e fortalecer as atividades culturais do Município, que será constituído pelas seguintes receitas:

I – recursos provenientes das esferas federal e estadual, por meio de programas e fundos destinados à área cultural;

II – recursos provenientes do Ministério da Cultura ou outros órgãos federais e estaduais, captados através de leis de incentivo à cultura;

III – recursos próprios do Município, consignados no orçamento municipal;

IV – recursos obtidos através de convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V – recursos provenientes da iniciativa privada, como doações ou patrocínios, com foco no desenvolvimento de ações culturais no município;

VI – receitas geradas pela cessão onerosa de espaços públicos para a realização de eventos culturais, bem como bilheteiras ou taxas de participação, quando não destinadas ao pagamento de artistas ou outros custos de produção;

VII – qualquer outro recurso ou renda que venha a ser legalmente destinado ao FMCE.

§ 1º Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que aumentem os rendimentos, desde que observadas as normativas legais.

§ 2º Fica criada no orçamento municipal, a seguinte dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã:

- 02.08.13.392.0006.2.04000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Art. 2º Os recursos do FMCE serão aplicados segundo um Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, junto com a proposta orçamentária.

Art. 3º Os recursos do FMCE serão destinados às seguintes finalidades:

I – apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no Município, como festivais, exposições, feiras, shows e outros;

II – incentivar a formação de agentes culturais e a capacitação de artistas, produtores e gestores culturais locais;

C P

neu



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

- III – desenvolver oficinas culturais e programas de educação artística voltados à comunidade;
- IV – adquirir acervos e materiais para museus, bibliotecas e outros espaços culturais do Município;
- V – promover a preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural local, incluindo iniciativas de registro e documentação de bens culturais imateriais;
- VI – apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o fortalecimento da cultura no Município, em especial nas áreas de história, música, artes visuais e literatura;
- VII – fomentar a economia criativa e o empreendedorismo cultural local, incentivando ações que promovam o desenvolvimento econômico e social através da cultura;
- VIII – incentivar a produção e circulação de obras de artistas e grupos locais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMCE

Art. 4º O FMCE será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Cultura de Echaporã, já instituído, com a finalidade de acompanhar a execução e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo a participação democrática na gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente.

§ 2º A reorganização e reformulação do Conselho Municipal de Cultura poderão ser feitas no prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, conforme interesse público e necessidade administrativa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será responsável por estabelecer os critérios para seleção, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais a serem financiados pelo FMCE.

Art. 6º A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, e sua utilização ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura.

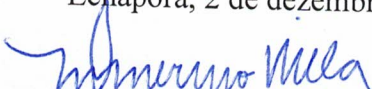
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que se refere ao funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e dos recursos arrecadados e destinados ao FMCE.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 2 de dezembro de 2025.


MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Presidente da CPCJR – PSDB













Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vice-Presidente da CPCJR – PODE


ISIO RIBEIRO DOS S. BRITO
Membro da CPCJR – MDB


MARIA C. DE ALMEIDA BRESSAN
Secretária da CPCJR – REPUBLICANOS


CAIO A. GARCIA C. E SILVA
Membro da CPCJR – PL

